



Convênio N° 82/2018 - PJPI/TJPI/SGC

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO TJPI, OBJETIVANDO O ENCAMINHAMENTO DE MULHERES E SEUS DEPENDENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Edgar Nogueira, s/nº, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado "TJPI", e a **ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A**, Mantenedora da **FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL - FACID WYDEN**, Instituição de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Veterinário Bujyja Brito, nº 1.354, Horto Floresta, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob nº 03.681.572/0005-03, neste ato representado(a) por **Ronaldo José Amorim Campos**, doravante denominada "FACID", com a interveniência da **COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**, representada por seu Coordenador Geral, Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, e do **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**, representado por seu titular e auxiliar respectivamente, Juiz **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA** e Juíza **ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS**, acordam celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o encaminhamento pelo Poder Judiciário de mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica para atendimento psicológico, na clínica escola de Psicologia da FACID.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação:

2.1.1. Compete ao Tribunal de Justiça, através da Coordenadoria da Mulher, Juizado de Violência Doméstica e Núcleo Multidisciplinar de Teresina:

- a) fomentar parceria para viabilizar o atendimento psicológico às mulheres e seus respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- b) realizar encaminhamentos de mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar que tenham processos tramitando no juizado e que possuam indicação para acompanhamento

psicológico;

c) avaliar os casos que serão encaminhados para o acompanhamento na clínica escola;

2.1.2. Compete à instituição de ensino superior:

a) atender de maneira prioritária aos encaminhamentos feitos pelo Poder Judiciário;

b) realizar contato inicial com as clientes encaminhadas;

c) realizar entrevistas com as clientes encaminhadas, objetivando o conhecimento da sua problemática para adequar ao serviço que considerar necessário;

d) realizar atendimento psicológico mediante sessões, com frequência mínima de uma vez por semana, visando trabalhar os conflitos e a problemática afetivo emocional dos clientes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS

4.1. Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Termo de Cooperação permanecerão nas suas respectivas propriedades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

5.1. O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante assinatura de termo aditivo pelas Partes, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. As partes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições. Em nenhuma hipótese haverá ônus para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

8.1. As Partes declaram que as disposições do presente Convênio foram negociadas à luz em estrita observância ao Código de Ética e Conduta da FACID, que está disponível no sítio de internet: <https://www.wyden.com.br/codigo-de-etica-e-conduta>.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir todo e

qualquer decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO


A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário de Justiça.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cooperação Técnica é devidamente assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Teresina/PI, 07 de Dezembro de 2018.



Desembargador Erivan José da Silva Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Desembargador José James Gomes Pereira
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Coordenador Geral da Coordenadoria da Mulher



Dr. José Olindo Gil Barbosa
Juiz Titular do Juizado de Violência Doméstica de Teresina



Dra. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros
Juíza Auxiliar do Juizado de Violência Doméstica de Teresina



Ronaldo José Amorim Campos
Faculdade Integral Diferencial